



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 040/2021

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, E O(A) SR(A) IVANISE FRANCISCA DA SILVA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. n.º 08.260.663/0001-57, neste ato representada pela Sra. **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 2.793.671 SDS/PE, e do C.P.F./M.F. sob o n.º 448.445.574-91, domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, designada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado o(a) Sr(a). **IVANISE FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portador(a) da Cédula de Identidade sob o n.º **3.631.536** SDS/PE e inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º **643.204.994-68**, residente na Av. Doutor Francisco Correia, n.º 1981, apt: 204, bloe.18, Centro, São Lourenço da Mata-PE, por ~~avante~~ denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade de serviço, conforme autorização contida no inciso IX, do artigo 37; inciso VII, do artigo 97, ambos da Constituição Federal de 1988; igualmente respeitadas as disposições da Emenda Constitucional Estadual n.º 16, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal n.º 449/2010, e pelas cláusulas e condições seguintes, e:

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, bem como assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, devido as políticas de isolamento social com

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 54 – Timbi – CEP: 54765-365
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

Ivanise Francisca da Silva



fechamento de atividade laborativas não essenciais, visando a não propagação do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o presente que a contratação por tempo de determinado, **emergencial e excepcional**, não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde e assistência social é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal do SUAS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e presentes no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,

CONSIDERANDO que os contratos temporários decorrentes do presente processo seletivo emergencial serão regidos pela Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, 2º da Legislação Municipal incidente sobre a matéria, e **terão vigência máxima de 12 (DOZE) meses, prorrogável por igual período. §1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.** Fina a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas em Lei Municipal os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.745/1993; parágrafo único, inciso I, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993; bem assim do inciso VII, parágrafo único do inciso VIII, ambos do artigo 1º, da Lei Estadual n.º 2.036/2007, assim como o Princípio Constitucional de Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a **Seleção Pública Simplificada de nº 01/2021**, de natureza, emergencial, e a necessidade de contratação de pessoal para as funções de **TECNICO(A) DE NIVEL SUPERIOR IV – PEDAGOGO(A)**, para atender o **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, em execução na Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 54 – Timbi – CEP: 54765-365
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



CONSIDERANDO o ensejo de contratação das referidas funções através de Concurso Público, posterior, em conformidade ao **Parecer da Procuradoria Municipal de nº 094/2021 de 09/06/2021**.

Têm justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a não realização dos serviços supramencionados implica em sério risco de descontinuidade ou interrupção no funcionamento dos serviços essenciais ao Município Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos do presente contrato vigoram por **12 (DOZE) MESES, contando a partir de 10 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante Termo Aditivo**, conforme §3º, da Lei Municipal n.º 449/2010; no qual qualquer dos contratantes poderá rescindi-lo, sem que a rescisão importe em ônus, seja de que origem for, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato deverá ser rescindido, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, por decisão do Tribunal de Contas do Estado e/ou em caso do término de sua vigência do contrato para a função aqui contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão prestados à **Secretaria de Assistência Social**, para atender as exigências da função contratada no atendimento à população, na modalidade presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a contratação de pessoa com comodidade e/ou do grupo de risco da COVID-19 e/ou ainda impedidas do trabalho presencial, conforme o previsto no Edital da Seleção Simplificada de nº 001/2021 Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, a remuneração será correspondente a **RS 1.503,00 (UM MIL E QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – A forma de pagamento e os reajustes porventura incidentes sobre a retribuição do(a) **CONTRATADO(A)** serão as mesmas aplicáveis ao conjunto dos servidores da Secretaria a que estiver prestando o serviço, conforme política remuneratória constante da Legislação Municipal em vigor.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 54 – Timbi – CEP: 54765-365
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – Os abonos, ajudas de custo, adicionais ou gratificações diretas ou indiretas que acaso sejam pagos pelo CONTRATANTE, entendem-se concedidos a título precário podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não se incorporando para efeito algum e a qualquer título à remuneração do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE descontará da remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** a contribuição previdenciária em favor do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).

CLÁUSULA OITAVA – Os danos causados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que não dolosos, serão descontados das retribuições a que faça jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA NONA – A prestação de serviço se dará em **30 (TRINTA) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 06 (SEIS) horas**, obedecendo-se aos horários estabelecidos para o servidor efetivo do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem, ou requisitado pela chefia imediata, sob a forma de compensação do dia excepcionalmente trabalhado por folga.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) **CONTRATADO(A)** será lotado(a) em um dos serviços/órgãos mantido pela Secretaria de Assistência Social de Camaragibe, ou ainda em sua sede, não tendo direito a escolha ou preferência por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete o(a) **CONTRATADO(A)** o zelo e o cuidado com os bens públicos sob seus cuidados. Observando, com a mesma distinção, sob pena de rescisão antecipada deste contrato, a urbanidade no atendimento ao público, munícipe ou não de Camaragibe, sem discriminação: de raça, gênero, condição social, orientação sexual e/ou de credo; para os quais se destinam os serviços e órgãos mantidos pela Secretaria de Assistência Social de Camaragibe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições para cargo/função da área de atuação do(a) **CONTRATADO(A)**, estão definidas nos cadernos de orientações dos serviços/órgãos elaborados pelo Ministério da Cidadania (Governo Federal), conforme sua lotação. Sendo periodicamente atualizados, respeitando as especificidades de cada área de formação e atuação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato: Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 54 – Timbi – CEP: 54765-365
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

J. Silva

J. Silva



cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades; Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Quarta; Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social; Comunicar ao **CONTRATADO(A)** qualquer mudança do local, da prestação objeto deste contrato; Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) **CONTRATADO(A)**, o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuízos causados aos bens da **CONTRATANTE**, por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do **CONTRATADO(A)**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o(a) **CONTRATADO(A)**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descontos dos Salários do(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**, e a suspensão temporária do pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas não aceita formalmente pela **CONTRATANTE**, isto ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **CONTRATADO(A)** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o contrato administrativos, com a comunicação ao(a) **CONTRATADO(A)** com 30 (TRINTA) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(A) **CONTRATADO(A)** fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicística, que vincula os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se ao(a) **CONTRATADO(A)** os dispositivos legais pertinentes aos Servidores Públicos do Municípios relativos à remuneração, aposentadoria por invalidez decorrente da prestação do serviço e no que couber ao regime disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eligem as partes o foro da cidade de CAMARAGIBE/PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio, renunciando expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 54 - Timbi - CEP: 54765-365
Fone: 3458-6051 - E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

J. Silva

[Assinatura]



E por estarem, assim justas e acordadas as partes firmam o presente em 03 vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistirem, e também o subscrevem.

Camaragibe, 10 de agosto de 2021.


ARLENE DE LIMA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


IVANISE FRANCISCA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____